



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora

Quinta-feira • 16 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 4182

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Resoluções ..... 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - José Ricardo Assunção Ribeiro / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Dom Hélio Paschoal, Nº 94 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDBFQZQYM0Q2QZK5NUM00T

## Resoluções



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Livramento de Nossa Senhora – Bahia**

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Livramento de Nossa Senhora, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (12.594/2012), e na Lei Municipal nº. 1.497/2023,

CONSIDERANDO a Lei a Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional;

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.594/2012, em seu Art. 5º Compete aos Municípios:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

#### **RESOLVE:**

Art.1º. Aprovar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo - PMASE

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora, 16 de março de 2023.

Ádria de Souza Ferreira  
Presidente do CMDCA

sedeslivramento@gmail.com  
Celular/whatsapp:77-98814-9428



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Livramento de Nossa Senhora – Bahia

### **RESOLUÇÃO Nº 002/2023**

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento de Nossa Senhora.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Livramento de Nossa Senhora, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 1.497/2023,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento de Nossa Senhora, sendo composta por 6 (membros) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

**§ 1º** Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

**§ 2º** Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Marcio Zandonaide Amorim Castro - representante governamental;
- II – Maria Celia Santos Castro - representante governamental;
- III – Kelly Aranha dos Santos Silva - representante governamental;
- IV – Adria de Souza Ferreira - representante da sociedade civil;
- V – Olímpio Silva de Lima - representante da sociedade civil;
- VI – Hugolino da Silva Lima Neto - representante da sociedade civil;

**§ 1º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais, este será substituído por: (Gilson Rogerio Correr);

**§ 2º** Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: (Antônio Caldas Silva);

sedeslivramento@gmail.com  
Celular/whatsapp:77-98814-9428



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Livramento de Nossa Senhora – Bahia

**§ 3º** O CMDCA deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**§ 1º** Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

sedeslivramento@gmail.com  
Celular/whatsapp:77-98814-9428



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Livramento de Nossa Senhora – Bahia

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora, 16 de março de 2023.

Ádria de Souza Ferreira  
Presidente do CMDCA

sedeslivramento@gmail.com  
Celular/whatsapp:77-98814-9428



**Livramento de Nossa Senhora - Bahia**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023**

**Dispõe sobre o Demonstrativo Sintético Anual Físico e Financeiro do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, exercício 2021, deste município, e dá outras providências.”**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº1.330 de 25 de maio de 2016, reunido no dia 09 de março de 2023:

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei municipal nº1.330/2016, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a o Demonstrativo Sintético Anual Físico e Financeiro, gestão: BL GSUAS e BL GBF, referente a movimentação financeira do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social do governo federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora, 16 de março de 2023

Maria Regina Bonfim  
**Presidente do CMAS**

Instituído pela Lei Nº 896 de 30 de dezembro de 1995  
Mantido pela lei municipal nº 1.330 de 25 de maio de 2016



**LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA - BAHIA**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023**

**“Dispõe sobre o Demonstrativo Anual Sintético Físico e Financeiro do Governo Federal, Sistema Único de Assistência Social, exercício 2021, deste município, e dá outras providências”.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Livramento de Nossa Senhora, Estado da Bahia no uso de suas atribuições, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 e na Lei Municipal nº1.330 de 25 de maio de 2016, reunido no dia 09 de março de 2023:

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei municipal nº1.330/2016, que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Demonstrativo Físico e Financeiro dos serviços referentes à movimentação dos recursos do Cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social através do Fundo Nacional de Assistência Social, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, apresentados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 2º**- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Livramento de Nossa Senhora, 16 de março de 2023.

Maria Regina Bonfim  
**Presidente do CMAS**

Instituído pela Lei Nº 896 de 30 de dezembro de 1995  
Mantido pela lei municipal nº 1.330 de 25 de maio de 2016